

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DECRETA:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho, no âmbito do Poder Executivo Estadual, com a finalidade de acompanhar, propor diretrizes e ações referentes à implementação da Usina Hidrelétrica Riacho Seco, na Bacia do Rio São Francisco, nos Municípios de Lagoa Grande e Santa Maria da Boa Vista, bem como estabelecer diálogo com os atores sociais e as comunidades envolvidas. |
| Art. 2º Ao Grupo de Trabalho instituído pelo presente Decreto compete, especialmente:                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| I – avaliar os impactos ambientais, financeiros e sócio-economicos decorrentes da implantação da Usina Hidrelétrica Riacho Seco;                                                                                                                                                                                                                                                    |
| II – acompanhar a implantação da Usina Hidrelétrica Riacho Seco;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| III – promover e acompanhar as parcerias intra e intergovernamentais, entidades da sociedade civil e de instituições de ensino e pesquisa do projeto, necessárias à implantação da Usina Hidrelétrica Riacho Seco.                                                                                                                                                                  |
| Art. 3º O Grupo de Trabalho de que trata este Decreto será composto pelos seguintes membros, e respectivos suplentes, dos órgãos e entidades abaixo descritos:                                                                                                                                                                                                                      |
| I - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDEC, que o coordenará;                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| II - 01 (um) representante da Secretaria da Casa Civil;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| III - 01 (um) representante da Secretaria de Recursos Hídricos - SRH;                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| IV - 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG;                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| V - 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - SARA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| VI - 01 (um) representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTMA;                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| VII - 01 (um) representante da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH;                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| VIII – 01 (um) representante da Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF;                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| IX - 01 (um) representante da Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista;                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| X - 01 (um) representante da Prefeitura de Lagoa Grande;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| XI - 01 (um) representante da Prefeitura de Petrolina;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| XII - 01 (um) representante da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF;                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| XIII - 01 (um) representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA Semi-Árido;                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| XIV - 01 (um) representante da Associação de Produtores e Exportadores de Hortifrutigranjeiros e Derivados do Vale do São Francisco – VALEXPORT.                                                                                                                                                                                                                                    |

§ 1º Os referidos membros, e respectivos suplentes, serão designados por ato do Governador do Estado, após indicação dos titulares dos órgãos ou entidades a que estejam vinculados.

§ 2º Fica vedada a percepção de qualquer remuneração, a qualquer título, em decorrência da participação no Grupo de Trabalho de que trata o presente Decreto, que será considerada prestação de serviço público relevante ao Estado de Pernambuco.

Art. 4º Poderão ser convidados representantes de órgãos e entidades da Administração Pública, das esferas federal, estadual e municipal, de organizações não-governamentais, bem como especialistas em assuntos relacionados à finalidade do Grupo de Trabalho, cuja presença nas reuniões se considere relevante ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º O Grupo de Trabalho ora instituído terá a duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado de acordo com o cronograma de execução da obra de que trata este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS**, em 18 de novembro de 2008.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO  
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO  
DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO  
CARLOS MARCELO ARAÚJO E SÁ  
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
ARISTIDES MONTEIRO NETO  
JOÃO BOSCO DE ALMEIDA  
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

**DECRETO Nº 32.665, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.**

***Altera o Estatuto Social e a estrutura organizacional da Empresa SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, e dá outras providências.***

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 77 da Lei Complementar nº 049, de 31 de janeiro de 2003, e alterações, no Decreto nº 25.332, de 27 de março de 2003, e na Resolução CDRE nº 20/2008, de 13 de outubro de 2008,

**DECRETA:**

Art. 1º O artigo 15 do Estatuto Social da Empresa SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, aprovado pelo Decreto nº 5.713, de 26 de março de 1979, e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.15. A Diretoria da Empresa Pública SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor de Planejamento e Urbanismo, um Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, um Diretor de Gestão Portuária, um Diretor de Gestão Fundiária e Patrimônio e um Diretor Administração e Finanças, a serem nomeados pelo Governador do Estado”.

Parágrafo único. As demais funções de confiança serão designadas pelo Diretor-Presidente.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2008.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS**, em 18 de novembro de 2008.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO  
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO  
DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO  
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

**DECRETO Nº 32.666, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.**

***Altera o Estatuto da Porto do Recife S.A., e dá outras providências.***

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 049, de 31 de janeiro de 2003, e alterações, no Decreto nº 25.332, de 27 de março de 2003; no Decreto nº 25.634, de 08 de julho de 2003; no Decreto nº 30.827, de 21 de setembro de 2007; e na Resolução CDRE nº 21/2008, de 17 de outubro de 2008,

**DECRETA:**

Art. 1º O artigo 16 do Estatuto da Sociedade de Economia Mista Porto do Recife S.A., aprovado pelo Decreto nº 22.645, de 19 de setembro de 2000, e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. O Conselho de Administração, órgão de administração superior e de consulta da Porto do Recife S.A., é composto por 07 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 02 (dois) membros indicados pelo Conselho de Autoridade Portuária do Porto do Recife, na forma prevista no artigo 30, § 1º, inciso XIV, da Lei Federal nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e alterações, e 05 (cinco) membros indicados pelo Governador do Estado, dos quais 01 (um) será representante dos acionistas minoritários, se houver, conforme prevê o artigo 239 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS**, em 18 de novembro de 2008.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO  
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO  
DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO  
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

**DECRETO Nº 32.667, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.**

***Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e alterações, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa AGROINDUSTRIAL FRUTNÃ LTDA.***

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, e respectivas alterações;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 15, de 30 de setembro de 2008, do Conselho Estadual de Política Industrial, Comercial e de Serviços – CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto AD DIPER/SEFAZ nº 063/2008, e o teor do Ofício CONDIC nº 106/2008, de 02 de outubro de 2008,

**DECRETA:**

Art.1º Fica concedido à empresa AGROINDUSTRIAL FRUTNÃ LTDA., estabelecida na Rodovia PE 75 – km 01 – Distrito Industrial – Goiana – PE, com CNPJ/MF nº 06.015.530/0001-90 e CACEPE nº 18.1.500.0309312-8, o estímulo de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, e alterações, ficando a sua fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: ampliação com implantação de nova linha de produto;

II - enquadramento do projeto: agrupamento industrial prioritário;

III - produtos beneficiados: polpa de fruta – NBM/SH 2008.99.00 – a partir de 541 toneladas; suco pronto para beber – NBM/SH 2009.80.00 – a partir de 60.001 litros; refresco em pó – NBM/SH 2106.90.10 e fruta congelada – NBM/SH 2009.99.00 – a partir de 37 toneladas;

IV - prazo de fruição: 12 (doze) anos, contados a partir do mês subsequente ao da publicação deste decreto;

V - benefício concedido: crédito presumido do ICMS em valor equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal e devido pelo incremento da produção comercializada;

VI - montante mínimo do ICMS de responsabilidade direta do conjunto dos estabelecimentos da empresa localizados neste Estado e caracterizados pelo número-base do CNPJ/MF 06.015.530, de acordo com o disposto nos artigos 3º e 5º do Decreto nº 28.800, de 04 de janeiro de 2006, e alterações, a ser recolhido a cada período de 12 (doze) meses de fruição do incentivo e válido proporcionalmente para o exercício de 2008, conforme decreto do Poder Executivo a ser publicado, devendo o mencionado valor ser corrigido em janeiro de cada exercício subsequente, pela variação acumulada da TR nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, para aplicação nos 12 (doze) meses do respectivo exercício fiscal, observando-se, em relação à correção a ser realizada em janeiro de 2009, que o respectivo cálculo será proporcional ao número de meses de fruição efetiva do benefício de 2008;

VII - taxa de administração: 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização, não podendo ser superior a R\$ 12.690,80 (doze mil, seiscentos e noventa reais e oitenta centavos).

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados à não-fruição, por parte do beneficiário, de qualquer outro incentivo financeiro ou fiscal similar, relativamente ao mesmo produto ou empreendimento a ser incentivado, inclusive crédito presumido do ICMS concedido nos termos da legislação tributária estadual.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecerão aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS**, em 18 de novembro de 2008.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO  
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO  
DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO  
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

**DECRETO Nº 32.668, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.**

***Dispõe sobre a fruição de estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e alterações, que trata do PRODEPE, concedido à empresa FURUKAWA INDUSTRIAL S/A PRODUTOS ELÉTRICOS, pelo Decreto nº 30.722, de 17 de agosto de 2007.***

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, e respectivas alterações;